

ESTADO DO PARANA

CONTRATO Nº 26/2024

O **MUNICÍPIO DE CURIÚVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.167.725/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, *NATA NAEL MOURA DOS SANTOS*, brasileiro, portador da cédula de identidade com o RG sob o n.º 4.286.296-7 PR e o CPF sob o n.º 605.580.409-34, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Presidente Castelo Branco, 262, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Vitor Valle, situado Sitio Valle dos Sonhos, em Curiúva-Pr, CEP 84.280-000 inscrita no CPF sob n.º 505.731.289-87 doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusuía Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os géneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 39.996,55 (trinta e nove mil novecentos e noventa e seis reais e cinqüenta e cinco centavos).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-à mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os



ESTADO DO PARANA

encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	QTD GERAL	VALOR UN	Valor Un Orgânico (R\$)	VALOR TOTAL +30%	
Abacate Manteiga - kg	100	9,33	12,12	1.212,00	
Abóbora cabotiá / Hokaido - kg	200	6,26	8,14	1.627.60	
Abobrinha menina extra AA - Kg	200	7,21	9,37	1.874,60	
Abobrinha Verde extra AA - kg	100	6,63	8,61	861,90	
Acelga, couve chinesa - Kg	200	6,87	8,94	1.786,20	
Alface Lisa / Crespa média - unidade	200	4,33	5,63	1.125,80	
Batata doce rocha extra - kg	150	6,86	8,92	1.337,70	
Beterraba Extra AA - Kg	100	9,56	12,43	1.242,80	
Brócolis maço aproximadamente 600 g	75	8,33	10,82	812,18	
Cenoura comum extra A - kg	150	10,49	13,64	2.045,55	
Cheiro Verde maço pequeno 50 g aproximadamente	147	2,63	3,42	502,59	
Couve Manteiga maço aproximadamente 400 g	201	3,60	4,68	940,68	
Couve Flor tamanho médio aproximadamente 400 g	100	12,29	15,98	1,597,70	
Chuchu extra A - Kg	400	10,96	14,25	5.699,20	



ESTADO DO PARANA

Ervas (temperos) frescas. Primeira qualidade, maço de temperos frescos do tipo alecrim, louro, manjerona, tomilho, orégano e /ou salvia contendo 200g de um dos tipos ou maço com ervas variadas. Cor características, livre de enfermidades e pragas, de danos causados pelo manuseio e transporte. maço 50 g.	100	5,23	6,80	679,90	5
Ervilhas torta - kg.	90	25,27	32,85	2.956,59	J
Espinafre maço 200 g aproximado	110	6,15	7,99	879,45	U
Feijão carioquinha, livre de sujidades como pedras, ciscos e outras impurezas. Perfeitas condições sanitárias, de qualidades e armazenamento. KG.	100	11,22	14,58	1.458,60	N
Limão Rosa Caipira cravo - kg	50	5,16	6,71	335,40	
Mamão formosa tamanho médio - kg	50	9,06	11,78	588,90	
Mandioca branca ou amarela - kg	50	8,00	10,40	520,00	_
Melancia, redonda/comprida	50	4,86	6,32	315,90	



ESTADO DO PARANA

				R\$ 39.996,55	
Vagem macarrão extra AA - kg	50	10,80	14,04	702,00	
Tomate longa vida Paulista - kg	50	8,33	10,83	541,45	
Tomate Cereja	63	8,48	11,02	694,51	
Repolho verde / Médio - kg	10	7,53	9,79	97,89	
Pimentão verde / amarelo / vermelho - Kg	16	13,83	17,98	287,66	
Pepino tipo japonês extra AA - kg	50	5,60	7,28	364,00	
Milho Verde em espiga in natura, descascado, cortado e embalado, media de peso embalagem 1,0 kg (bandeja)	700	7,59	9,87	6.906,90	
natura, casca lisa com polpa firme e intacta, tamanho desenvolvido - kg					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

		Dotaçõe	s		
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
da despesa despesa	NO DESCRIPTION OF THE PROPERTY	00115	3,3,90,32,05,00	Do Exercício	
2024	08800	12.361.0003.2014	00145	3.3.90.32.03.00	Do Exercisio

CLÁUSULA SEXTA:



ESTADO DO PARANA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

- O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

10.1. Caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e no Contrato, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução



ESTADO DO PARANA

de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- a) **multa moratória** de 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento da obrigação. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação a data prevista para o fornecimento, até o limite do valor de 30% (trinta por cento), do valor total do Contrato, independentemente de ter causado prejuízo significativo à Administração Pública Municipal;
- a.1) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total <u>do contrato</u>, pelo descumprimento de quaisquer de suas clausulas, exceto no caso de atraso na execução do objeto sobre o valor do fornecimento não realizado (alíneas "a" e "c");
- a.2) A INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO ENSEJARÁ MULTA COMPENSATÓRIA DE 30% (trinta por cento) DO VALOR TOTAL DESCRITO NO CONTRATO, se injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão total, ou cancelamento
- b) **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos do artigo 87, IV, da Lei 8666/93
- **10.2** As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.
- **10.3 -** As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.
- 10.4 Os valores básicos das muitas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.
- 10.5. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela Administração Municipal e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.
- **10.6.** A penalidade de multa será aplicada de ofício ou por provocação, pelo responsável da Secretaria solicitadora do objeto.
- 10.7. A pena de multa será aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital, cabendo ao MUNICÍPIO, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, reduzir o percentual da multa a ser aplicada.



ESTADO DO PARANA

10.8. A mora no cumprimento de obrigações contratuais independe de notificação da contratada (aplicação do princípio *dies interpellat pro homine*, previsto no art. 397 do Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 12 meses a partir da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, ficando eleito o foro da Comarca do **contratante**, para a resolução de questões resultantes deste.



ESTADO DO PARANA

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, ficando eleito o foro da Comarca do **contratante**, para a resolução de questões resultantes deste.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, assinando igualmente duas testemunhas para que o mesmo possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

Curiúva-PR, 22 de Julho de 2024.

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS

Prefeito Municipal Contratante

Testemunha NOME: CPF: Vitor Valle Representante Legal Contratada

Testemunha NOME: CPF: